

**Parecer nº 127/FEAM/URA CM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0004912/2025-37

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 260/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 120153129

<b>Processo SLA:</b> 260/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
-------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Gerdau Açominas S/A	<b>CPF/CNPJ:</b>	17.227.422/0001-05
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Gerdau Açominas S/A – Briquetagem de Minério BT20	<b>CPF/CNPJ:</b>	17.227.422/0001-05
<b>MUNICÍPIO:</b>	Congonhas	<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- O empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-02-01-2	Sinterização de Minério de Ferro e Outros Resíduos Siderúrgicos	4	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Artur Torres Filho - Eng. Agrônomo RCA/PCA	CREA/MG 15.965/D ART MG20243455814, CTF 1032093
Leonardo Locoselli Garcez - Geólogo Monitoramento ambiental	CREA/SP 5061907445 ART MG20210539561 CTF 8872099
Marina Ribeiro Leão - Geógrafa Prospecção espeleológica	CREA/MG 144.354D ART14201800000004377000 CTF 4902042

Pedro Alvarenga Bicalho - Eng. Ambiental Estudo de critério locacional, RCA/PCA	CREA-MG 106.660/D ART MG20243456072 CTF 5029364
Vitor Alvarenga Torres - Eng. Civil RCA/PCA	CREA/MG 217.674/D ART MG20243456031 CTF 7854569
Carste Ciência e Meio Ambiente Prospecção espeleológica	CNPJ: 08.000.418/0001-00 CTF 4852185
Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda Estudo de critério locacional, RCA/PCA	CNPJ: 71.300.693/0001-86 CTF 1032087
Gerdau Açominas S.A	CNPJ: 17.227.422/0001-05 CTF 77861
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Vangleik Ferreira da Cruz Gestor Ambiental - URA CM	1.364.319-2
Raffaela Lucchesi Duarte Analista Ambiental - URA CM	1.573.158-1
Daniela Oliveira Gonçalves Gestora Ambiental - URA CM	973.134-0
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	14881126
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	13680046



Documento assinado eletronicamente por **Raffaela Lucchesi Duarte, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 11/08/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120153083** e o código CRC **F542D900**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0004912/2025-37

SEI nº 120153083



## Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do pedido de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para a atividade listada no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Gerdau Açominas S/A – Briquetagem de Minério BT20, CNPJ nº 11.227.422/0001-05, Processo SLA nº 260/2025.

### Quadro 1: Atividade Objeto do Licenciamento Vinculadas ao SLA nº 260/2025.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
B-02-01-2	Sinterização de Minério de Ferro e Outros Resíduos Siderúrgicos	t/dia	6.850	Implantação

O empreendimento formalizou, em 15/01/2025, o processo de Licença Prévia e de Instalação, SLA nº 260/2025, junto à URA Central Metropolitana, no município de Congonhas/MG.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). A planta de briquetagem estará localizada no interior da planta industrial da Gerdau Usina Ouro Branco licenciada pela REVLO nº 034/2021, Processo Administrativo Copam nº 00040/1979/089/2016.

O processo refere-se à instalação e à futura operação de uma Planta de Briquetagem de minério de ferro para atender à demanda dos altos fornos da Usina de Ouro Branco. Estima-se uma produção de 2,5 Mt/ano de briquetes, com utilização de *pellet feed* e calcário calcítico e dolomítico, além de gás natural nos fornos de secagem.

O empreendimento Gerdau Açominas S/A possui outorga para uso industrial, captação em barramento no ribeirão Soledade – Portaria de Outorga nº 0307176/2021 com vazão outorgada de 1.123,0 l/s pelo período de 24h/dia, vinculada à REVLO nº 034/2021.

A ADA encontra-se em área urbana, conforme estabelecido pela Lei Municipal de Congonhas nº 2.624/2006, que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no município.

Em 28/04/2025 foi realizada vistoria no empreendimento, Auto de Fiscalização nº 500893/2025, por servidores vinculados à URA Central Metropolitana com o objetivo



de obter embasamento técnico para avaliação do processo de Licenciamento Ambiental.

O empreendimento possui Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) já em operação, a capacidade atual atenderá à demanda futura com a contratação de novos funcionários para a Planta de Briquetagem.

O sistema de drenagem possui redes exclusivas de drenagem, com o lançamento das águas pluviais, após passar por caixas de sedimentação, no ribeirão Gurita.

Na fase de implantação, pode ocorrer a emissão de particulados pelas obras de terraplenagem e pela movimentação de veículos em vias não pavimentadas. A mitigação desse será realizada com a umectação das áreas expostas e, após a implantação, com a pavimentação das vias.

Na fase de operação, tem-se as emissões da chaminé do forno de cura de briquete e do sistema de transporte e manuseio de matéria prima. Está prevista a instalação de filtros de mangas para captação das emissões atmosféricas das fontes fixas.

Os impactos relacionados a ruídos são considerados de baixa magnitude, visto que os novos equipamentos a serem instalados para implantação da Planta de Briquetagem não produzirão alterações substanciais nos níveis de ruído no entorno da usina, pois sua instalação será realizada em área já antropizada e com outras fontes de ruídos mais substanciais.

Os resíduos sólidos da usina são gerenciados por meio do PGRS, que englobará os eventuais resíduos regerados nas obras de implantação do projeto em questão, os quais serão destinados à segregação, tratamento, reciclagem ou aterramento.

O CODEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente) concedeu a Autorização Ambiental nº 18/2024 à Gerdau Açominas S/A para realizar a supressão de vegetação exótica, em uma área de 0,63 ha com corte de 121 árvores isoladas, localizadas no pátio de matérias primas, onde futuramente deverá ser instalada a Planta de Briquetagem.

Os municípios inseridos na Área de Influência Indireta (AII) não devem ter grandes alterações no contexto socioeconômico, já que a Planta de Briquetagem estará inserida na ADA da Usina Ouro Branco e os impactos ambientais previstos são considerados de baixa magnitude considerando os já existentes pela operação da unidade industrial.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento insere-se em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do



CECAV-ICAMBIOS, portanto não estão previstos impactos a cavidades naturais subterrâneas.

Diante do exposto a URA Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licenciamento ambiental na modalidade LAC2 (LP+LI) do empreendimento Gerdau Açominas S/A - Briquetagem de Minério BT20.

## Introdução

Este parecer único objetiva subsidiar o julgamento do pedido de licenciamento ambiental (LAC2 – LP+LI) para o empreendimento Gerdau Açominas S/A – Briquetagem de Minério BT20. A análise técnica foi pautada nas informações e estudos técnicos apresentados, destacando-se o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como nas constatações obtidas durante vistoria realizada pela equipe da URA Central Metropolitana. Além disso, foram realizadas consultas ao sistema IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e ao software Google Earth e informações complementares solicitadas ao empreendedor.

### 2.1. Contexto Histórico

O processo SLA nº 260/2025 foi formalizado em 15/01/2025, quando foi anexada a documentação referente ao pedido de regularização ambiental na modalidade LAC2 (LP+LI) para instalação da Planta de Briquetagem localizada na unidade industrial da Gerdau Usina Ouro Branco,

Foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, de 16 de janeiro de 2025, o requerimento de Licença Ambiental para o empreendimento Gerdau Açominas S/A - Briquetagem de Minério BT20 localizado na zona urbana de Congonhas/MG. Ocorreu também publicação do requerimento da licença no jornal O Tempo, de 05 de dezembro de 2024.

Em 2021 foi obtida a REVLO nº 034/2021, Processo Administrativo (PA) Copam nº 00040/1979/089/2016, que unificou as licenças anteriores do empreendimento.

No dia 24/04/2025 foi realizada vistoria no empreendimento, Auto de Fiscalização nº 500893/2025, por servidores vinculados à URA CM com o objetivo de obter embasamento para avaliação do processo de Licenciamento Ambiental.

Em 05/05/2025 foi encaminhado solicitação de informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), com apresentação da resposta às informações solicitadas no dia 30/06/2025.

### 2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Gerdau Açominas S/A - Briquetagem de Minério BT20 está localizado na zona urbana do município de Congonhas/MG, a área de implantação está inserida no complexo industrial da Usina Gerdau Ouro Branco. Encontra-se inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco, CBH do Rio Paraopeba (SF3),



sub-bacia hidrográfica do rio Maranhão, sendo os cursos d’água mais próximo o rio Soledade e seus afluentes ribeirão Gurita e ribeirão da Passagem. A figura 2.1 mostra a ADA do empreendimento.



**Figura 2.1: Mapa da área diretamente afetada. Fonte: Google Earth Pro, 2025.**

A Planta de Briquetagem terá capacidade instalada de 2,5 Mt/ano de briquetes, ou 6.850 t/dia, contará com etapas de filtragem pellet feed, moagem de calcários, secagem e mistura das matérias primas, preparação e mistura com ligantes e aditivos, briquetagem, cura, classificação e estocagem.

Estima-se um total de 200 novos colaboradores a serem efetivados após a instalação da Planta de Briquetagem. O regime de trabalho será de 24 horas com disponibilidade de operação de aproximadamente 90%.

A seguir, será apresentada uma breve descrição do processo de implantação e operação da planta, bem como as matérias primas e utilidades utilizadas no processo produtivo dos briquetes.

### **2.2.1. Atividades Implantação da Planta de Briquetagem**

A área total do projeto será de 17,0 ha, já antropizada, na qual ocorrerá movimentação de terra para implantação das estruturas, instalação provisória de canteiro de obras (escritórios, banheiros, vestiários, oficinas), circulação de máquinas e equipamentos.

Atualmente, no local, funciona pátios de minério e áreas de manobras de máquinas e caminhões, para a implantação dessas estruturas foi necessário realizar o corte 121 árvores isoladas, autorizado pelo CODEMA, conforme Autorização Ambiental nº 18/2024.



Está prevista a instalação de galpões construídos em estruturas metálicas para instalação dos silos, moedores, misturados, fornos de secagem, briquetadeira, peneira vibratória, todos esses equipamentos possuem interligação por meio de correias transportadoras. Serão construídos também o sistema de despoeiramento com filtros de mangas e os pátios de estocagem de matéria prima e briquetes acabados.

Na instalação dessas estruturas ocorrerão obras civis e outros serviços, tais como escavação do solo para execução de estruturas de fundação; concretagem e execução das fundações; montagem de galpões industriais e outras estruturas metálicas; transporte e montagem de equipamentos; montagem temporária de canteiro de obras com vestiários.

Nesta etapa de construção, tem-se a geração de resíduos sólidos Classe A (solos provenientes de terraplanagem) e resíduos Classe B (sucatas metálicas), os quais serão armazenados temporariamente e depois destinados adequadamente. O controle gerenciamento desses resíduos está detalhado no Plano de Controle Ambiental – PCA.

### **2.2.2. Memorial Descritivo do Processo de Briquetagem**

A briquetagem de minério de ferro é o processo de aglomeração, por meio de moldagem e compressão, das partículas finas e ultrafinas de minério em briquetes com características granulométricas adequadas à alimentação dos altos-fornos.

No interior do alto-forno, onde ocorre a fusão e redução dos óxidos de ferro em ferro metálico, a carga formada por minério, redutor e fundentes é empilhada em grandes colunas de até 30 m de altura, dependendo da capacidade do forno. Em função disso, as partículas de minério muito finas não podem ser utilizadas na alimentação direta do alto-forno, pois ocasionam frequentes obstruções de carga.

Nesse sentido, a aglomeração do minério fino é essencial para garantir uma carga com granulometria mais grosseira e permeabilidade no interior do forno para a melhor circulação do ar entre a carga. Somada à aglomeração, a carga deve possuir resistência mecânica suficiente para suportar o peso da coluna superior, evitando a sua fragmentação. Com essa qualidade de carga é possível melhorar a performance do alto-forno e contribuir para aumentar a produtividade e desempenho ambiental.

Considerando os ganhos de operações dos altos-fornos, bem como redução de emissão de dióxido de carbono e material particulado, a Gerdau Açominas optou pela implantação de uma planta de briquetagem de minério de ferro na Usina Ouro Branco, com capacidade nominal de 2,5 Mt/ano.

Na fabricação dos briquetes serão consumidas as matérias primas *pellet feed*, calcário calcítico e calcário dolomítico, além dos insumos água industrial, gás natural, ligantes, eletricidade e óleo lubrificante. O *pellet feed*, principal matéria prima, será transportado por meio de mineroduto, percorrendo uma distância aproximada de 12 km entre a



mina de Miguel Burnier e a usina de Ouro Branco, onde a polpa com o minério será filtrada antes de alimentar a planta de briquetagem.

O processo de briquetagem de minério de ferro tem como produtos briquetes formados por cerca de 80% de minério de ferro em massa, com dimensão característica média entre 3,0cm e 4,0cm.

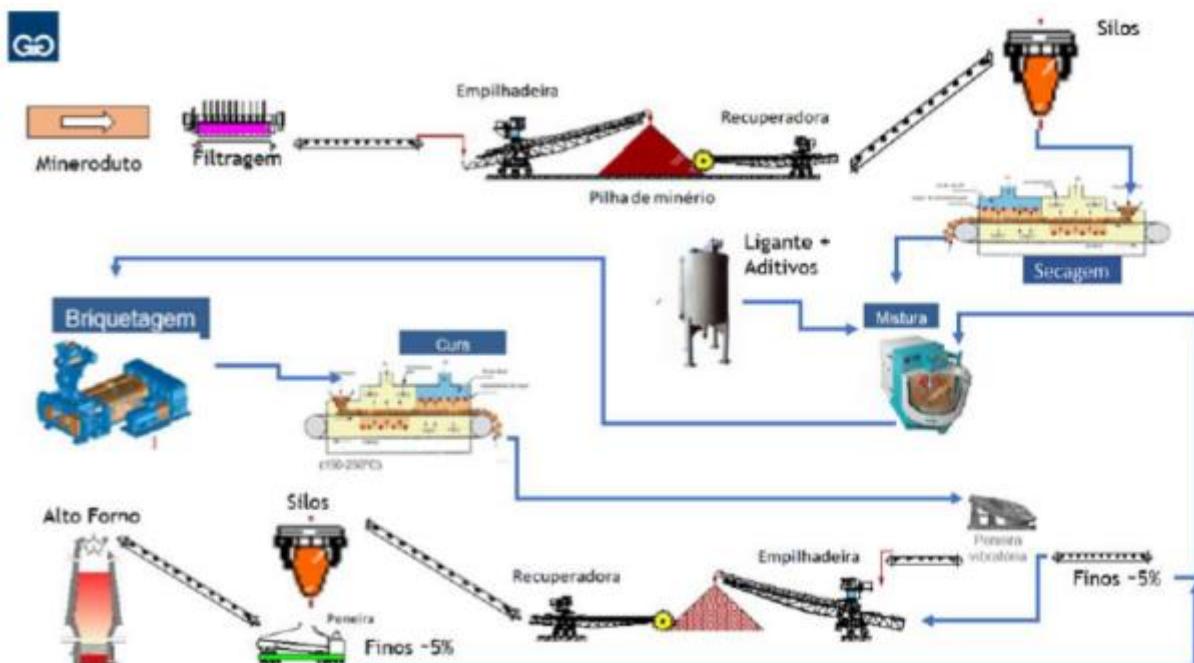


Figura 2.2: Fluxograma do processo produtivo de briquetes. Fonte: Gerdau, 2024.

A seguir descreve-se as principais etapas do processo de produção:

- Filtragem do Pellet Feed

A filtragem da polpa consiste na remoção do excesso de água por meio de filtros a vácuo de discos. O pellet feed em polpa, com 68% de sólidos em peso, será recebido em tanques pulmão e encaminhado para os filtros. Após a filtragem, o minério é transportado por meio de correias transportadoras para as pilhas de estocagem.

Ressalta-se que a planta de filtragem está licenciada junto ao processo SLA nº 5616/2021.

- Moagem do Calcário

Os calcários, calcítico e dolomítico, são adquiridos de mineradoras da região e estocados nos pátios da Usina de Ouro Branco. Eles serão encaminhados por meio de correias transportadoras até a planta de briquetagem, onde será ajustada a granulometria na moagem a seco. Está prevista a instalação de filtro de mangas para controle das emissões de particulados.



- Preparação da Mistura

A etapa de mistura contempla o envio das matérias primas para os silos de armazenagem, por meio de correias transportadoras, depois ocorre secagem do minério e a dosagem, por fim, encaminha-se a mistura do minério e fundentes em um misturador de 570 kW. O secador de minério utiliza o gás natural como combustível.

- Briquetagem

A mistura devidamente dosada alimentará as três briquetadeiras, que utilizarão discos para formação dos briquetes crus. Nesta etapa, o material é submetido a altas pressões ocorrendo a aglomeração das partículas, formando o briquete. Posteriormente, os briquetes crus passarão pelas etapas de peneiramento e classificação antes do envio para a etapa de secagem.

- Cura dos Briquetes

Os briquetes crus são submetidos a um tratamento térmico para aumentar sua resistência mecânica. O processo de cura consiste na passagem do material por um forno aquecido a gás natural, com a cura os briquetes adquirem resistência mecânica necessárias para utilização no processo siderúrgico (alto-forno).

- Classificação e Estocagem

Por último, mas não menos importante, tem-se a etapa de peneiramento e empilhamento. Nesta etapa, os briquetes serão classificados em uma peneira de rolos, aqueles com especificação granulométrica adequada seguirão para o empilhamento no pátio de produto e, posteriormente serão retomados para alimentação do alto-forno, já os finos de briquetes retornam ao processo na etapa de mistura.

Os equipamentos previstos para a Planta de Briquetagem estão listados no quadro 2.1, a seguir.



**Quadro 2.1: Relação dos principais equipamentos. Fontes: Gerdau, 2024.**

Equipamento	Quantidade	Característica principal (potência, comprimento, capacidade, área de superfície, etc)
Secador (SC-0103XN-01)	1	636,5 kW
Misturador (MI-104XN-01)	1	570 kW
Briquetadoras (BH-0106XN-01/02/03)	3	740,4 kW cada
Forno de cura (SC-0107-XN-01)	1	22 kW
Peneira Horizontal 2 decks - Peneira vibratória linear modelo LH1848-2	1	30kW
Peneira de Rolos - Largura útil: 2.000 mm. Comprimento útil: 3.696 mm	1	55 rolos x 1,1 kW
Agitadores acima de 15 CV até 50 CV	3	15 KW
Moinho Pendular - Modelo IPM30	1	55 KW

O quadro 2.2, a seguir, apresenta a estimativa de processamento de matéria prima, consumo dos insumos e produção nominal da planta de briquetagem.

**Quadro 2.2: Consumo nominal de matéria prima e insumos e produção nominal de briquetes.**

Matéria Prima	Consumo Específico (kg/ t briquetes)	Consumo Mensal (t)	Consumo Anual (t)
Minério (Pellet Feed)	882,4	183.800	2.205.720
Calcário Calcítico	89,9	18.730	224.700
Calcário Dolomítico	56,1	11.665	139.975
Insumos	Consumo Específico	Consumo Mensal	Consumo Anual
Água Industrial	18 m <sup>3</sup> /h	10.980 m <sup>3</sup>	130.680 m <sup>3</sup>
Água Potável	1,5 m <sup>3</sup> /h	990 m <sup>3</sup>	11.880 m <sup>3</sup>
Gás Natural	5.800 Nm <sup>3</sup> /h	3,9 MM Nm <sup>3</sup>	45.900 MM Nm <sup>3</sup>
Eletricidade	18 MVA	8,3 GVAh	99,7 GVAh
Produtos	Produção Específica (kg/ t briquetes)	Produção Mensal (t)	Produção Anual (t)
Briquetes de Minério	-	208.330	2.500.000
Finos de Briquete	30	7.000	75.000

### 2.2.3. Utilização de Água e Insumos

O combustível utilizado nos fornos de secagem e de cura será o gás natural, que por sua vez, possui vantagens na redução das emissões de material particulado e óxidos de enxofre, se comprado à queima de carvão ou óleos. Atualmente, o gás natural é fornecido para a Usina Ouro Branco pela Gasmig, havendo a necessidade de construir uma linha interna de gás de 3,0 km de extensão até a planta de briquetagem.

A Usina Ouro Branco conta com energia fornecida pela CEMIG e termelétrica própria, com capacidade instalada de 41,34 MW. Conta ainda com uma subestação própria



para redução de tensão de 69 kV para 13,8 kV, em área cercada e sinalizada. A potência prevista da Planta de Briquetagem é de 10 MW, a ser fornecida pelo conjunto de geração própria e demanda contratada, com instalação de dois transformadores adicionais de 25 MVA e 33 MVA.

A usina também conta com Estação de Tratamento de Água (ETA) própria, dessa forma a água utilizada na planta de briquetagem será fornecida pela ETA da usina. A captação de água é realizada no reservatório Soledade, com Portaria de Outorga nº 0307176/2021 e vazão autorizada de 1.123,0 l/s. Tanto a vazão de captação quanto a capacidade da ETA (4,0 m<sup>3</sup>/s) atendem à demanda adicional de água com a instalação da nova planta, visto que a água disponível é substancialmente superior ao consumo atual da usina.

Estima-se um consumo industrial da ordem de 18 m<sup>3</sup>/h (água industrial adicionada ao produto, utilizada no arrefecimento dos equipamentos ou evaporada) e um consumo de 36 m<sup>3</sup>/dia de água potável (desidratação dos colaboradores, preparação de refeições, higiene pessoal, usos de sanitários).

### 3. Diagnóstico Ambiental do Empreendimento

#### 3.1 Unidades de Conservação

A área da Planta de Briquetagem não está inserida no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (UC). O Parque Estadual Serra do Ouro Branco e a RPPN Luiz Carlos Jurovsk Tamassia, são as UCs mais próximas distantes 7,3 km e 4,2 km, respectivamente. A figura 3.1 mostra a localização da ADA do empreendimento em relação às unidades de conservação.

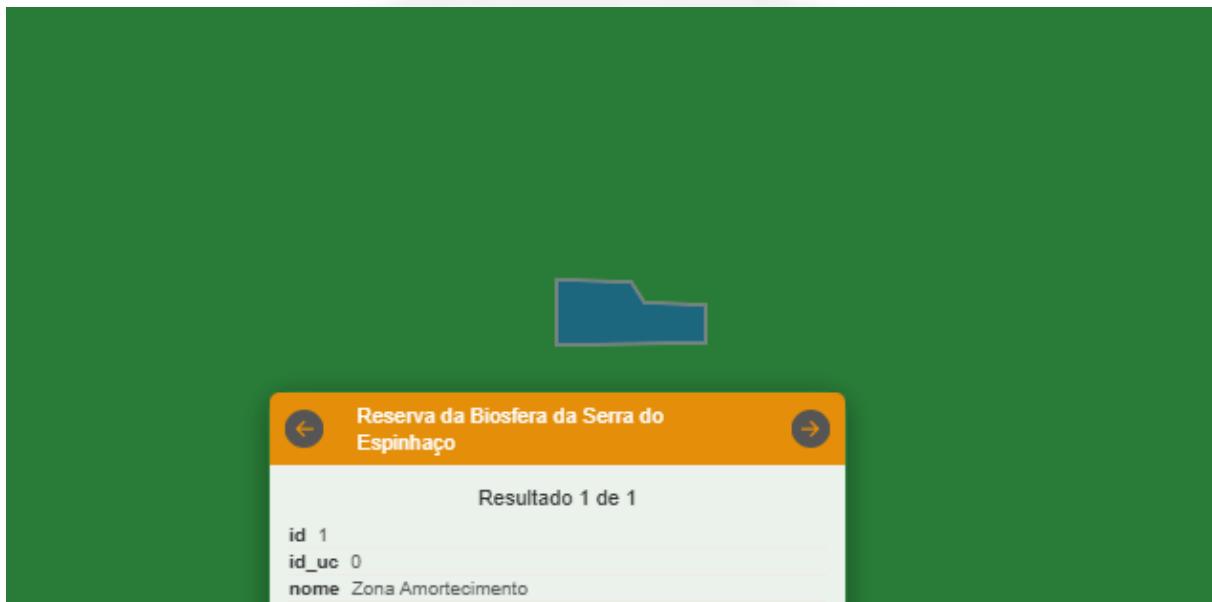


Figura 3.1: Localização do empreendimento em relação às UCs. Fonte: IDE SISEMA, 2025.



### 3.2. Reservas da Biosfera

Segundo o Estudo de Critérios Locacionais definidos pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 - Reserva da Biosfera apresentado pelo empreendedor, e conferido pela equipe técnica no IDE-SISEMA, a área onde será instalado o empreendimento localiza-se na zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica (RBMA) e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (RBSE). A localização da ADA do empreendimento em relação as delimitações georreferenciadas das Reservas da Biosfera pode ser verificada na figura 3.2.



**Figura 3.2: Localização da ADA (contorno em azul) inserida nos limites da RBSE. Fonte: Plataforma IDE-SISEMA, 2024.**

Foi apresentado o Estudo de Critério Locacional, conforme o Termo de Referência para Critério Locacional disponível pela SEMAD. O Estudo apresenta a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento sobre essas áreas, assim como a apresentação das medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias aos impactos identificados.

No tocante à Alternativa Locacional, tem-se que o presente processo de licenciamento ambiental será implantado dentro da ADA já licenciada da Usina Ouro Branco da Gerdau Aço Minas S/A. Por se tratar de área já antropizada e licenciada junto ao órgão ambiental estadual, entende-se que a alternativa locacional selecionada atende as melhores premissas ambientais.

### 3.3. Recursos Hídricos

O empreendimento em questão encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, CBH SF-3 Bacia do rio Paraopeba. No contexto hidrográfico local, a área de influência do empreendimento está compreendida na sub-bacia do rio Maranhão, sendo os cursos d'água mais próximo o rio Soledade e seus afluentes ribeirão Gurita e ribeirão da Passagem. A hidrografia local está mostrada na figura 3.3 abaixo.

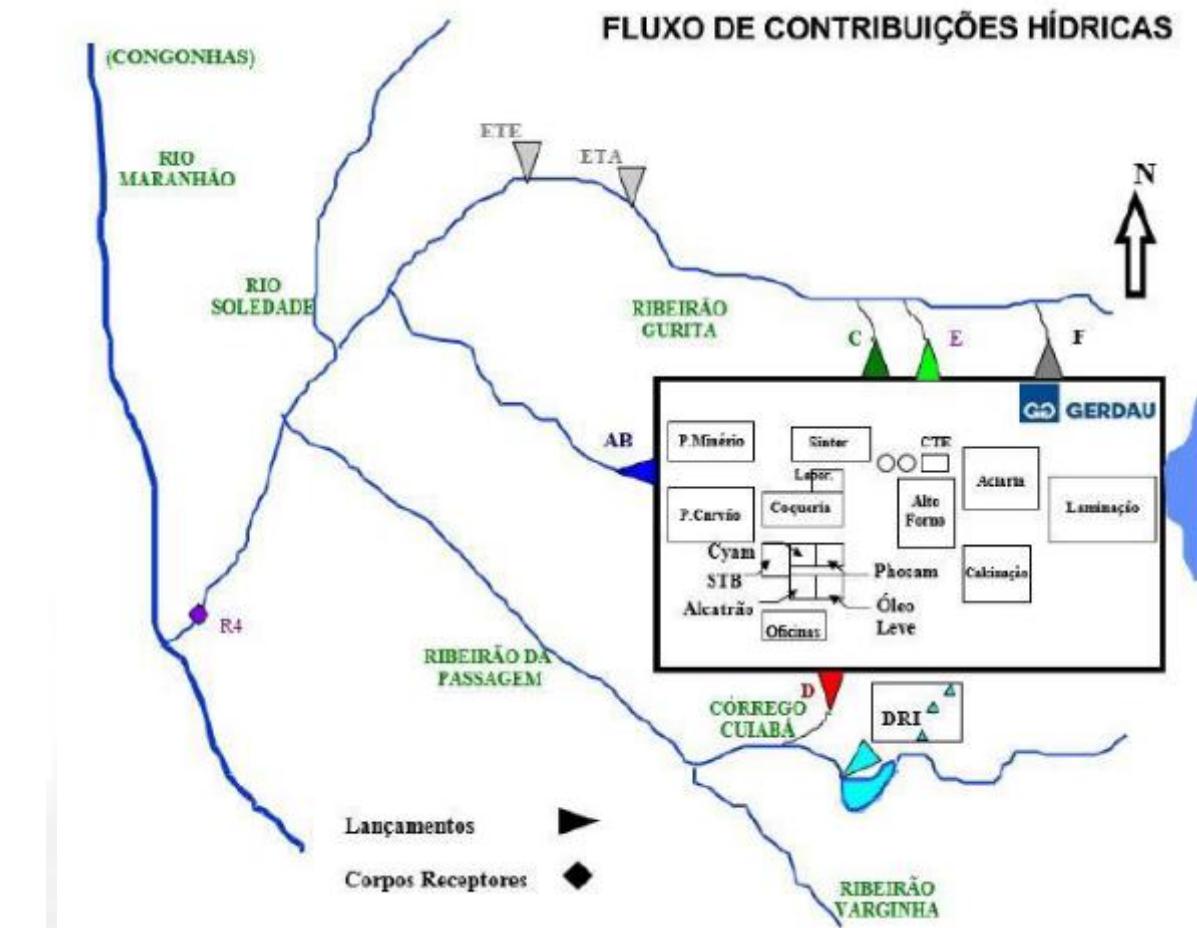


Figura 3.3: Hidrografia no entorno do empreendimento. Fonte: RCA Gerdau, 2024.

No tocante ao uso da água pelo empreendimento, os principais consumos são água industrial e consumo humano.

Segundo o balanço hídrico apresentado no item 2.2.3 Utilização de Água, estima-se uma demanda hídrica de aproximadamente 18 m<sup>3</sup>/h para o consumo industrial e de 36 m<sup>3</sup>/dia de água potável para consumo humano.

A captação de água é realizada no reservatório Soledade, com Portaria de Outorga nº 0307176/2021 e vazão autorizada de 1.123,0 l/s. Sendo que, tanto a vazão de captação quanto a capacidade da ETA (4,0 m<sup>3</sup>/s), possuem disponibilidade hídrica para atendimento da nova planta.

### 3.4. Flora

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, em uma zona de transição com o Cerrado, localizada em área prioritária para a conservação da biodiversidade, classificada como classe especial (Quadrilátero Ferrífero). A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde a uma área totalmente antropizada.

Nos arredores do empreendimento (AID e All), predominam formações de Floresta Estacional Semidecidual, além de áreas de transição entre a Floresta e o Cerrado.



O empreendimento possui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3145901-EBFD.8B37.7390.46F8.8735.8653.3823.3480. Destaca-se, no entanto, que este aspecto não é objeto de análise do presente parecer, uma vez que o empreendimento se localiza em área urbana. Dessa forma, não se aplica o disposto no Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.

Não houve solicitação para supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou outro tipo de intervenção ambiental. Portanto, não cabe neste parecer a análise de pedido de autorização para quaisquer intervenções ambientais ou supressões de vegetação na área do empreendimento.

### **3.5. Cavidades Naturais e Subterrâneas**

No tocante às cavidades naturais, no ano de 2018 foi realizado um levantamento espeleológico pela empresa Carste – Ciência e Meio Ambiente, sob a coordenação de Augusto Sarreiro Auler, CREA 72.076D e Marina Ribeiro Leão, CREA 144.354D. O estudo foi realizado na área do complexo industrial e seu entorno, num percurso de 34,9 km, não tendo sido identificada nenhuma cavidade subterrânea. Segundo o relatório, nas áreas internas, que se encontram já antropizada (ADA), a ocorrência espeleológica é improvável.

Diante do exposto esta equipe entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas de cavidades na ADA e entorno de 250 metros durante a vida útil do empreendimento.

### **3.6. Meio Socioeconômico**

A Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento compreende os municípios de Ouro Branco e Congonhas, a ADA está totalmente inserida em Congonhas. Esses municípios não devem ter grandes alterações no contexto socioeconômico, já que a Planta de Briquetagem estará inserida na ADA da Usina Ouro Branco e os impactos ambientais previstos são considerados de baixa magnitude considerando os já existentes pela operação da unidade industrial.



**Figura 3.4: Delimitação da Área de Influência Indireta. Fonte: RCA Gerdau, 2024.**

O município de Ouro Branco localiza-se na região meridional do Quadrilátero Ferrífero, a cerca de 100 km de distância de Belo Horizonte. Segundo o IBGE, a população estimada da cidade no ano de 2022 era de 38.724. O Índice de Desenvolvimento Humano em 2010 era de 0,764. O PIB per capita na cidade em 2021 foi de R\$216.860,00 e 36% da população possui ocupação formal. A geração de riquezas na cidade é impulsionada principalmente pela indústria (63% do PIB), sendo a metalurgia a principal atividade. Os serviços correspondem a 22% do PIB da cidade (FJP, 2008). Acerca do sistema de saneamento básico do município, segundo dados do projeto Infosanbas (2024): 99,17% dos domicílios possuem acesso a água canalizada, 100% da população urbana é atendida pelo serviço de coleta de resíduos e 74,51% do esgoto é coletado e, desses, 77,51% é tratado.

O município de Congonhas localiza-se na região meridional do Quadrilátero Ferrífero, a cerca de 90 km de Belo Horizonte. Segundo o IBGE, a população estimada da cidade no ano de 2022 era de 52.890. O Índice de Desenvolvimento Humano em 2010 era de 0,753. O PIB per capita na cidade em 2021 foi de R\$73.709,50 e 31,5% da população possui ocupação formal. A geração de riquezas na cidade é impulsionada principalmente pela agricultura (37% do PIB) e pela indústria (32% do PIB), (FJP, 2008). Acerca do sistema de saneamento básico do município, segundo dados do projeto Infosanbas (2024): 99,08% dos domicílios possuem acesso a água canalizada, 100% da população urbana é atendida pelo serviço de coleta de resíduos e 58,54% do esgoto é coletado e, desses, 0,0% é tratado.



### 3.7. Intervenção Ambiental

Não houve solicitação para supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou outro tipo de intervenção ambiental. Portanto, não cabe neste parecer a análise de pedido de autorização para quaisquer intervenções ambientais ou supressões de vegetação na área do empreendimento.

Entretanto, foi questionada à empresa a possível presença de vegetação arbórea na área do empreendimento. Por meio de imagens de satélite obtidas na plataforma Google Earth Pro, com data de 29/04/2024, observou-se a existência de vegetação. Contudo, durante a vistoria de campo, não foram identificadas árvores na área em questão.



**Figura 3.5: Fragmento de vegetação na área do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro.**

Diante disso, foram solicitados esclarecimentos. Em resposta à Informação Complementar nº 201641, foi apresentada a Autorização de Intervenção Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Congonhas, datada de 16 de julho de 2024, autorizando a supressão de vegetação exótica localizada nas coordenadas LONG. (X) Oeste 628021,62; 628089,79 e LAT. (y) Sul 7728531,99 7728471,73, às quais correspondem à área identificada tanto em campo quanto por imagem de satélite.

Além disso, foi apresentado o Relatório de Intervenção Ambiental – Supressão Vegetal, que subsidiou a análise do processo pela Prefeitura de Congonhas. Foi



informado que se tornou necessária a execução de intervenção ambiental em áreas do empreendimento, por meio do corte de 121 árvores isoladas (incluindo 03 mortas), com a finalidade de propiciar a ampliação da área de armazenamento de material ferroso. Optou-se por realizar o inventário florestal completo (censo 100%) de todos os indivíduos a serem suprimidos, considerando a continuidade do projeto. Quanto à ocupação do solo, a área de intervenção compreende um total de 0,63 hectares, caracterizada como área antropizada com presença de indivíduos arbóreos isolados.

Ressalta-se que a área é composta por plantio de espécies exóticas, implantadas com o objetivo de formar uma cortina arbórea para contenção de partículas de poeira geradas nos processos industriais da empresa GERDAU ACOMINAS S.A.

#### **4. Compensações**

Considerando que o processo de licenciamento da Planta de Briquetagem foi instruído pelos estudos RCA/PCA. Considerando que o empreendimento Gerdau Açominas já está implantado e operacional e que possui medidas de controle e mitigação de impactos ambientais. O empreendimento proposto não contribuirá de forma significativa com os atuais impactos da unidade industrial, não sendo enquadrado como de significativo impacto ambiental. Com isso não há aplicação de compensações ambientais previstas nas normas ambientais vigentes.

#### **5. Impactos Ambientais e Medidas de Controle Ambiental.**

A instalação e a operação do empreendimento causam impactos sobre os recursos hídricos, o solo e a atmosfera, além de impactos secundários às áreas de influência. Tais impactos são objeto de monitoramento e implantação de medidas de controle e mitigação apresentados na sequência.

##### **5.1. Alterações Sobre os Recursos Hídricos (Efluentes Líquidos)**

Não está prevista a geração de efluentes industriais, visto que a água utilizada no processo (18 m<sup>3</sup>/h), será incorporada aos produtos, evaporada ou recirculada em circuito fechados de arrefecimento dos equipamentos.

Pode ocorrer a geração de efluentes da limpeza de equipamentos ou pátios e de águas pluviais, que serão direcionados para o ponto de lançamento denominado PH-AB. Ressalta-se que esse ponto já recebe os efluentes e águas pluviais da Usina Ouro Branco, conforme licença REVLO nº 034/2021. No pátio de obras, se houver risco de contaminação por óleos, deverão ser instadas caixas separadoras de água e óleo.

Os efluentes sanitários da usina são encaminhados para uma estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE, composta por uma lagoa aerada de mistura completa e uma lagoa aerada facultativa. A ETE já se encontra implantada e em operação, licenciada junto à REVLO nº 034/2021, e possui capacidade suficiente para tratar a carga orgânica adicional em função da contratação de novos funcionários com a implantação da Planta de Briquetagem.



Os efluentes dos refeitórios são tratados inicialmente em uma caixa de gordura para posteriormente serem encaminhados à ETE. Tanto os vestiários quanto os refeitórios encontram-se fora da área da unidade de briquetagem a ser implantada.

No RCA foi apresentado o memorial de cálculo da geração adicional de efluentes sanitários devido à instalação da Planta de Briquetagem. Considerou-se um acréscimo adicional de 250 pessoas (vazão adicional da ordem de 19,0 m<sup>3</sup>/dia) e 18.244 contribuintes total da usina (vazão total de 1.757,5 m<sup>3</sup>/dia), já inclusos os novos contribuintes. Verifica-se que a capacidade da ETE é substancialmente superior à vazão adicional com a contratação de novos funcionários.

A Gerdau realiza o monitoramento dos efluentes de forma a garantir a qualidade do sistema aos padrões das normas vigentes. Após tratamento biológico, o efluente é lançado em corpo hídrico receptor. O quadro 5.1 apresenta os resultados das análises do monitoramento da ETE nos anos de 2023 e 2024, verifica-se que o sistema possui eficiência em torno de 90%.

**Quadro 5.1: Avaliação de DBO e DQO, antes e após o tratamento. Fonte: RCA Gerdau, 2024.**

Mês	DBO [mg/L]				DQO [mg/L]			
	Entrada	Saída	Eficiência	Limite	Entrada	Saída	Eficiência	Limite
Agosto/23	84,7	4,7	94,5%	60	226	22	90,3%	180
Setembro/23	33,9	4,6	86,6%	60	93	19	79,6%	180
Outubro/23	70,5	10,3	85,0%	60	220	25	88,6%	180
Novembro/23	604,4	29,5	95,1%	60	1778	71	96,0%	180
Dezembro/23	54,7	20,8	61,9%	60	146	50	65,8%	180
Janeiro/24	101,8	11,0	89,2%	60	328	28	91,5%	180
<b>Média</b>	<b>173,1</b>	<b>13,5</b>	<b>89,2%</b>	<b>60</b>	<b>328</b>	<b>28</b>	<b>91,5%</b>	<b>180</b>

Ressalta-se que o monitoramento dos efluentes sanitários e industriais não será exigido neste parecer único, visto que já são monitorados por meio de condicionantes do Parecer Único da licença REVLO nº 034/2021.

Nas subestações de energia, serão instaladas bacias de contenção e apoio para os transformadores sobre trilhos. Os sistemas de compressores e a unidade hidráulica já possuem bacias coletoras embarcadas nos equipamentos. Os ligantes serão armazenados em tanques de 700 m<sup>3</sup> com bacia de contenção com capacidade superior ao tanque e suas bases.

O sistema de drenagem na área do empreendimento já conta com conjunto de canais, canaletas, sistemas de contenção de sedimentos, tubulações e galerias que coletam, conduzem e direcionam as águas pluviais para o ponto de lançamento denominado PH-AB no ribeirão Gurita, mostrado na figura 3.3.

Além das medidas de controle apresentadas acima, existem ações relacionadas aos Programa de Controle de Efluentes Sanitários, Programa de Controle dos Efluentes Industriais, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Controle



do Sistema de Drenagem Pluvial, apresentados no Plano de Controle Ambiental (PCA).

### 5.2. Resíduos Sólidos

As atividades industriais da Planta de Briquetagem têm potencial de alterar as propriedades do solo por meio de sua exposição a processos erosivos e lixiviação de contaminantes, se ocorrer a disposição inadequada dos resíduos sólidos.

Prevê-se a geração de resíduos Classe I (pó de despoeiramento, resíduos contaminados, lâmpadas e vidros, eletroeletrônicos) e Classe IIA (finos de briquete, resíduos de madeira, resíduos administrativos). O armazenamento temporário desses resíduos ocorre em caçambas metálicas na própria área e em tambores metálicos e bombonas no galpão de resíduos e na USR.

A destinação final ocorre de acordo a classificação e eventual reutilização, reciclagem, coprocessamento. Os finos de briquete e pó de despoeiramento serão reutilizados internamente; os resíduos contaminados terão como destino o coprocessamento; os resíduos de madeira, resíduos administrativos, lâmpadas e vidros terão como destino a reciclagem; já os eletroeletrônicos serão vendidos.

Na execução das obras de implantação prevê-se a geração de solos provenientes de terraplenagem (Classe A) e metais da montagem das estruturas metálicas (Classe B). Os resíduos metálicos férricos serão reciclados na própria planta industrial. Os resíduos de Classe A que não forem reutilizados dentro da Usina Ouro Branco serão encaminhados a um aterro de resíduos de construção civil classe A, dentro das especificações determinadas na norma ABNT NBR 15.113/2004.

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é instrumento responsável pela gestão e controle dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Na gestão dos resíduos sólidos a empresa adota a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Figura-se como condicionante, Anexo II deste parecer, a apresentação do DMR semestralmente, de acordo com o prazo da DN COPAM 232/2019.

### 5.3. Emissões Atmosféricas

As principais fontes de emissões atmosféricas da Planta de Briquetagem serão: secagem de matéria prima e transporte, preparação da mistura e cura dos briquetes e transporte do produto.

A empresa prevê a instalação de três filtros de mangas para mitigar e controlar as emissões provenientes das fontes fixas.

O controle da estequiometria da combustão, por meio da relação otimizada de ar e combustível, assegura condições ótimas de combustão minimizando a formação de componentes como monóxido de carbono e óxidos de nitrogênio. Aliado a isso, tem-



se a utilização de gás natural nos fornos, resultando em uma combustão mais limpa, sem formação substancial de material particulado, COVs ou outros compostos indesejáveis.

O quadro 5.2 apresenta os parâmetros operações estimados para as fontes emissoras, espera-se o cumprimento dos limites da Deliberação Normativa nº 187/2013, Anexo XI.

**Quadro 5.2: Parâmetros operacionais esperados para o forno de cura dos briquetes. Fonte: PCA Gerdau, 2024.**

Fonte emissora	Vazão [Nm <sup>3</sup> /h]	MP [mg/Nm <sup>3</sup> ]	SO <sub>2</sub> [mg/Nm <sup>3</sup> ]	NOX [mg/Nm <sup>3</sup> ]
Chaminé CW-0503XN-01 (Secagem e transporte de matéria prima)	20.106,9	<70	<600	<700
Chaminé CW-0503XN-02 (Preparação da mistura dos briquetes)	7.901,9	<70	<600	<700
Chaminé CW-0503XN-01 (Cura e transporte dos briquetes acabados)	105.561,3	<70	<600	<700

Na busca de garantir um melhor controle operacional e segurança ambiental, a empresa propôs a inserção de novos pontos de monitoramento das fontes estacionárias do processo de briquetagem. Serão monitoradas as chaminés dos filtros de mangas, Chaminé CW-0503XN-01 (secagem e transporte de matéria prima), Chaminé CW-0503XN-02 (preparação da mistura de briquetes) e Chaminé CW-0503XN-03 (cura e transporte dos briquetes acabados). O monitoramento das chaminés da Planta de Briquetagem será realizado na fase de operação da unidade.

Na execução das obras de implantação, pode ocorrer a emissão de particulados em função da movimentação de máquinas e veículos em vias sem pavimentação, também haverá emissões provenientes dos motores de combustão interna. O controle dessas emissões é feito por meio da manutenção preventiva periódica da frota e pela aspersão de água nas vias de circulação. A empresa prevê a pavimentação das vias após a implantação da nova planta.

## 5.5. Nível de Ruídos

A alteração do nível de ruídos está associada ao tráfego de máquinas e veículos nas vias internas, principalmente na fase de implantação, e ao funcionamento de equipamentos na fase de operação.

As medidas de controle e mitigação dos ruídos são realizadas por meio da manutenção e regulagem periódica dos veículos, máquinas e equipamentos, controle de velocidade das vias, enclausuramento de equipamentos e o uso obrigatório de EPIs nos locais fontes de ruídos.



A Gerdau realiza o monitoramento de ruído ambiental em quatro pontos no entorno da Usina Ouro Branco, o quadro 5.3 mostra os resultados das medições de ruídos no ano de 2023.

**Quadro 5.3: Medições de ruídos no entorno da Usina Ouro Branco. Fonte: PCA Gerdau, 2024.**

Ponto	Ruído Total dB(A)	Ruído Ambiente dB(A)	Limite CONAMA nº 01/90 e Lei Estadual 10.100/90
Diurno			
P-01	48,3	42,8	70
P-02	46,1	43,4	70
P-03	50,3	40,6	70
P-04	42,8	40,8	70
Noturno			
P-01	49,6	43,0	60
P-02	47,8	46,9	60
P-03	44,2	43,4	60
P-04	40,2	39,8	60

Verifica-se que os valores observados para os períodos diurno e noturno estão de acordo com os limites da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990.

Com a instalação da nova planta não se espera alterações substanciais nos níveis de pressão sonora no entorno da unidade industrial, considerando que os equipamentos, potenciais emissores de ruídos, serão instalados em área interna da usina, já antropizada e com outras fontes de ruído mais substanciais. Assim, o monitoramento de ruídos não será exigido neste parecer único, visto que já são monitorados por meio de condicionantes do Parecer Único da licença REVLO nº 034/2021.

### **5.5. Impactos Decorrentes das Obras de Implantação da Planta de Briquetagem**

Na instalação da Planta de Briquetagem ocorrerão obras civis e outros serviços, tais como escavação do solo para execução de estruturas de fundação; concretagem e execução das fundações; montagem de galpões industriais e outras estruturas metálicas; transporte e montagem de equipamentos; montagem temporária de canteiro de obras com vestiários.

Nesta fase, poderá ocorrer a emissão de material particulado devido à circulação de máquinas e veículos nas vias sem pavimentação, emissão de poluentes dos motores a combustão interna, geração de solos de terraplenagem e sucatas metálicas da montagem das estruturas. O controle desses impactos será realizado com a manutenção preventiva periódica da frota, aspersão de água nas vias não



pavimentadas, disposição adequada dos resíduos de construção. O controle e gerenciamento desses impactos está detalhado no Plano de Controle Ambiental – PCA.

### **5.6. Impactos do Meio Socioeconômico**

O projeto em questão prevê a contratação de 200 novos postos de trabalho na fase de operação, sendo que na fase de implantação estarão envolvidos 1032 colaboradores.

Espera-se um crescimento da arrecadação tributária dos municípios, representado, principalmente, pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e pelo aquecimento da economia local, mesmo que de baixa magnitude.

A Gerdau desenvolve ações de apoio e incentivo às comunidades locais, de forma a criar vínculos com a população, reinvestir parte do lucro proveniente de sua atividade no crescimento da região e na melhoria da qualidade de vida da região e mitigar partes dos impactos percebidos pela população.

Os aspectos relacionais ao Programa de Educação Ambiental – PEA foram abordados no licenciamento ambiental da usina, REVLO nº 034/2021.

## **6. Controle Processual**

### **6.1. Introdução**

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

### **6.2. Síntese do processo**

O presente processo administrativo, formalizado pela Gerdau Açominas S.A., PA SLA 260/2025, visa analisar a viabilidade do requerimento de Licença na modalidade LAC2 (LP+LI), referente à atividade B-02-01-2 (Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos), para uma planta de briquetagem de minério de ferro, e fundentes para alimentação dos altos fornos na Usina Ouro Branco da Gerdau, instalada nos municípios de Ouro Branco e Congonhas, no estado de Minas.

Destaca-se que atividade de briquetagem não está prevista no rol de atividades licenciáveis da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, porém em razão do porte da planta a ser instalada e da natureza da atividade, o licenciamento se dará numa atividade semelhante, de “Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos”, sob o código B-02-01-2, em consonância com resposta à consulta realizada à URA Zona da Mata (Ofício FEAM/URA ZM – CAT nº 137/2024 (id 88362700),



A planta será instalada em áreas industriais, não sendo previstas intervenções ambientais e tampouco aumento dos impactos ambientais do empreendimento. As informações do empreendimento foram apresentadas na formalização do processo, no sistema SLA em 15 de janeiro de 2025.

### **6.3. Competência para análise e decisão do processo**

Verifica-se que o empreendimento é de grande porte e médio potencial poluidor/degradador, enquadrado como de classe 4, com fator locacional 1, conforme classificação constante na DN COPAM nº 217/2017. De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 21.972/2016, compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental.

Com o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser das Unidades Regionais de regularização Ambiental, nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

Já quanto à decisão, de acordo com o inciso III do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016 e o inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito. No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades Industriais - CID decidir sobre o requerimento feito, como dispõe o art. 14, § 1º, II do referido Decreto.

### **6.4. Documentação Apresentada**

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e instruído com a documentação exigida, constando nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Documentos do empreendedor: atas de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Estatuto Social, Procurações e documentos pessoais dos procuradores (SLA);
- b) Publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (SLA);
- c) Certidão da Matrícula 10.855 do CRI de Ouro Branco (SLA);
- d) Declaração acerca da CLPI (SLA);
- e) Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3146107-3773.1617.80C6.4F28.9D8F.8EEA.8822.B80D (SLA);
- f) Portaria de outorga nº 0307176/2021;

Toda a documentação do processo foi identificada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal que possa implicar em nulidade do procedimento adotado. Por se tratar de licenciamento de atividade a ser implantada em área já antropizada e licenciada, a exigência documental é simplificada, sendo dispensada a reapresentação de documentos e estudos já apresentados e analisados, tais como



certidão municipal, estudos de espeleologia, manifestação dos órgãos intervenientes, estudos de impactos em Unidades de Conservação, etc.

#### **6.5. Estudos Apresentados, com ARTs e CTFs das equipes responsáveis:**

- a) Estudo de critério locacional – Reserva da Biosfera (SLA);
- b) Relatório de Controle Ambiental – RCA, de outubro/2024 (SLA);
- c) Plano de Controle Ambiental – PCA, de outubro/2024 (SLA);

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN 217/2017 e art. 9º da Lei 6.938/81.

#### **6.6. Publicidade do requerimento de licença e Audiência pública**

Em atendimento ao princípio da publicidade, bem como ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/017 e Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, houve a publicação da solicitação da Licença Concomitante – LAC2 (LP+LI).

O órgão ambiental realizou a publicação no Diário Oficial de 16 de janeiro de 2025, página 30, e o empreendedor no jornal *O Tempo*, com circulação no dia 05 de dezembro de 2024, pg. 14, alcançando-se, portanto, a divulgação devida e necessária.

#### **6.7. Declaração de Conformidade Municipal**

De acordo com o art. 10, §1º da Resolução do CONAMA 237/1997 e do art. 18 do Decreto 47.383/2018, a Declaração de conformidade emitida pelo Município da área diretamente afetada pelo empreendimento é documento obrigatório para os processos de licenciamento.

Ocorre que o projeto ora em análise prevê a implantação de site para a atividade B-02-01-2 (Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos), a ser implantada na Usina de Ouro Branco, com ADA já licenciada para planta industrial que já possui esta atividade e sem a necessidade de novas intervenções ambientais. Dessa forma, aplicando-se os princípios da razoabilidade e economia processual, resta dispensada a apresentação de nova declaração municipal.

#### **6.8. Manifestação dos órgãos intervenientes**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de anuência dos órgãos competentes quando o empreendimento implicar em impacto, dentre outros, em terra indígena ou quilombola e em bem cultural acautelado.

Conforme declaração do empreendedor, na caracterização do SLA, no item fatores de restrição ou vedação, o projeto não causará impacto em terra indígena ou quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, nem em



área de proteção ambiental municipal e não haverá necessidade de remoção de população. Também não é atrativo de avifauna em área de segurança aeroportuária. Dessa forma, considerando que a presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público está prevista expressamente no inciso II do art. 2º da Lei Estadual nº 23.959/2021 (Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica) e no inciso II do art. 2º, II da lei Federal 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), esta declaração é suficiente para instrução do processo, e a manifestação dos referidos órgãos não é exigida. No mesmo sentido a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 aprovada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Promoção 18687149/2020/CJ/AGE-AGE).

Importante também ressaltar que a atividade ora em análise será realizada em área inserida no complexo industrial do empreendedor, em área antropizada e licenciada. Em que pese o Decreto Estadual nº 48.893/2024 ter sido revogado em janeiro de 2025, também consta dos autos declaração expressa do empreendedor, datada de 17 de dezembro de 2024 informando que o empreendimento não se enquadra no previsto no referido decreto, que dispunha sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada prevista no art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

## **6.9. Critérios locacionais de enquadramento incidentes no projeto**

### **a) Reserva da Biosfera**

O Estudo referente aos critérios locacionais informa que a área do empreendimento está inserida em Zona de Transição da Reserva de Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e Zona de Amortecimento da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE). As medidas de controle, mitigação, monitoramento e compensação ambiental foram apresentadas e avaliadas pela equipe técnica, com base no Termo de Referência para a avaliação dos impactos do empreendimento sobre as áreas objeto dos Critérios Locacionais, sendo consideradas satisfatórias.

## **6.10. Uso de Recursos hídricos**

Segundo informado pelo empreendedor, a água necessária para o projeto está outorgada pela portaria nº 0307176/2021 de 01/09/2021, que autoriza a captação. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.705/2019 e a Portaria IGAM nº 48/2019 conclui-se que o uso de recursos hídricos estaduais outorgáveis necessários ao empreendimento encontra-se devidamente regularizados.

## **6.11. ADA e Reserva legal**

O empreendimento está localizado em área urbana, não existindo exigência de reserva legal. Apenas a título de informação, trata-se de área antropizada e já



licenciada, no imóvel Fazenda Cadete (matrícula 10.855 do CRI de Ouro Branco), que conforme declaração do Município de Congonhas e Lei Municipal nº 2.624/2006, juntadas aos autos, localiza-se em área urbana. O empreendedor informou ainda que o imóvel está em processo de retificação da matrícula junto a órgãos públicos e cartórios, razão pela qual ainda consta na certidão do cartório de imóveis como propriedade rural.

### **6.12. Custos**

Quanto aos custos de análise, consta do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o pagamento da taxa referente à solicitação de Licença concomitante LP+LI, no valor de R\$ 22.433,45.

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise. Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

### **6.13. Validade da Licença**

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI), nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, observando-se o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença será outorgada com prazo de 06 (seis) anos.

## **7. Conclusão**

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI) para o empreendimento Gerdau Açominas S/A – Planta de Briquetagem BT20, para a atividade de “Sinterização de Minério de Ferro e Outros Resíduos Siderúrgicos” (código B-02-01-), com produção bruta de 2.500.000 t/ano, no município de Congonhas/MG, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Central Metropolitana tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração e comprovação quanto a eficiência desses de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Ressalta-se que foram avaliados apenas os aspectos e impactos ambientais decorrentes da Licença Prévia e de Instalação do empreendimento Gerdau Açominas S/A – Planta de Briquetagem. Dessa forma, são de responsabilidade do empreendedor e do responsável(eis) técnico(s) os aspectos relativos ao dimensionamento dos equipamentos e estruturas, à operação e à segurança dos funcionários.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. Sugere-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença Ambiental na fase LAC2 (LP+LI) da Gerdau Açominas S/A - Planta de Briquetagem BT20;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental na fase LAC2 (LP+LI) da Gerdau Açominas S/A - Planta de Briquetagem BT20.



## ANEXO I

### Condicionantes para LP+LI Gerdau Açominas S/A - Planta de Briquetagem.

**Empreendedor:** Gerdau Açominas S/A - Planta de Briquetagem BT20

**Empreendimento:** Gerdau Açominas Planta de Briquetagem BT20

**CNPJ:** 17.227.422/0001-05

**Município:** Congonhas/MG

**Atividade:** Sinterização de Minério de Ferro e Outros Resíduos Siderúrgicos.

**Código DN 217/17:** B-02-01-2.

**Processo SLA:** 260/2025

**Validade:** 6 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>FASE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LAC2)</b>		
01	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no <b>anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar aspersão de água com auxílio de caminhões pipa ou aspersão fixa nas vias de circulação interna e nas demais áreas críticas em relação à emissão de material particulado, devendo se intensificar no período de estiagem. Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente comprovando a execução.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

- Incluir informações de atendimento às condicionantes no processo SEI 2090.01.0006869/2025-63;
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens destes programas deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Deverão ser apresentados relatórios conclusivos assinados e acompanhados de ART;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Para as medições ambientais deverá ser observada a DN COPAM N.º 216/2017.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LP+LI Gerdau Açominas S/A - Planta de Briquetagem.

**Empreendedor:** Gerdau Açominas S/A - Planta de Briquetagem BT20

**Empreendimento:** Gerdau Açominas S/A - Planta de Briquetagem BT20

**CNPJ:** 17.227.422/0001-05

**Município:** Congonhas/MG

**Atividade:** Sinterização de Minério de Ferro e Outros Resíduos Siderúrgicos.

**Código DN 217/17:** B-02-01-2.

**Processo SLA:** 260/2025

**Validade:** 6 (seis) anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, **semestralmente**, à URA Central Metropolitana a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

#### **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, à URA Central Metropolitana relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class.	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos;
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
  - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.